



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

---

**À**  
**ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 02.531.343/0001-08**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 13/2015**  
**PROCESSO Nº 23349.001570/2015-76**

Este Instituto Federal vem responder ao pedido de impugnação registrado pela empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda, expondo para tal:

Segundo a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho):

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Conforme definição do Ministério do Trabalho e Emprego, "atividades insalubres são aquelas que expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites legais permitidos". Os limites de tolerância estão previstos nos anexos da Norma Regulamentadora NR-15 do MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, com alterações posteriores.

Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º - Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente ao Ministério do Trabalho.

§ 3º - O disposto nos §§ anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização "ex-offício" da perícia.

Juridicamente, o pagamento desse adicional exige o reconhecimento da condição de exercício de trabalho em condições insalubres, por meio de perícia a cargo do médico ou engenheiro do trabalho, segundo as normas do MTE.

Em vista disso, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 727/2009, expediu determinação para que em licitação o órgão público:

"inclua no edital, como obrigação da contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia". (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

---

Assim, por ocasião do planejamento da contratação, da estimativa de seu preço e da elaboração do edital de licitação, a Administração **não possui condições de aferir** se haverá ou não o dever de a futura contratada pagar o adicional de insalubridade aos seus empregados.

Para tanto, não pode-se adiantar tal processo antes do contrato firmado entre o fornecedor e o órgão público.

Não há como a administração estabelecer os gastos com insalubridade através de repactuação nesta fase do certame (através do edital), pois a repactuação é um processo posterior à assinatura do contrato.

Diante desse cenário, inclino-me a tornar público este documento e assegurar esclarecimentos dos licitantes que aspiram participar deste certame.

Atencionalmente,

Siriane Lunardi

Pregoeira

Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari